

DE LEI Nº 161, 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços correntes, em R\$ 8.191.275,00 (oito milhões, cento e noventa e um mil e duzentos e setenta e cinco reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	51.270,00
Receita Patrimonial.....	R\$	5.500,00
Receita de Serviços.....	R\$	14.700,00
Transferências Correntes.....	R\$	6.688.805,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	22.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$	6.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.403.000,00
T o t a l G e r a l	R\$	8.191.275,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 5.823.075,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil e setenta e cinco reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 2.368.200,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Cruz.....	R\$	447.800,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$	350.800,00
Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	622.100,00
Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	79.275,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	1.499.700,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	1.959.800,00
Secretaria Municipal de Ação Social.....	R\$	174.500,00
Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	1.824.900,00
Reserva de Contingência.....	R\$	1.232.400,00
 T o t a l G e r a l	R\$	 8.191.275,00

PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite de Receita Prevista, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada, através do Item II, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

IV - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

V - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VI - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1997.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 25 de Novembro de 1996.



João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL